

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 147/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000161/2026-67

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
	CNPJ: 32.908.188/0001-67 Endereço: SCN Quadra 01, Bloco E, Número 50, sala 311, Ed. Central Park CEP: 70.711-903 Fone: (61) 3037-5757

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.908.188/0001-67, para a prestação de serviços de capacitação in company na Funpresp-Exe com o tema "Indicadores Estratégicos e Metas de Desempenho: estruturação, análise e aplicação", direcionada aos seus Diretores, Gerentes, Coordenadores e profissionais que atuam como substitutos das funções gerenciais, visando atender a um público total de 60 (sessenta) profissionais. A capacitação será dividida em 3 (três) turmas de até 20 participantes — sendo 2 (duas) presenciais no Auditório da Funpresp (localizado no SCN Quadra 2, Edifício Financial Center, Brasília/DF) e 1 (uma) online, ao vivo por videoconferência — com carga horária individual de 12 horas por grupo, estruturada em 3 encontros de 4 horas, com realização prevista para ocorrer entre agosto e outubro de 2026 (com datas específicas a combinar, sujeitas a alterações conforme a necessidade da gestão e da Diretoria).

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com as informações constantes em troca de e-mails e proposta comercial enviada pela Instituição, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

- 3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:
- 4.1.1. Nome: Indicadores Estratégicos e Metas de Desempenho: estruturação, análise e aplicação.
- 4.1.2. Carga horária: 12 horas por turma.
- 4.1.3. Público-alvo: Diretores, Gerentes, Coordenadores e alguns dos profissionais que atuam como substitutos das funções gerenciais.
- 4.1.4. Modalidade: Presencial para 2 (duas) turmas e Online Ao Vivo (via videoconferência) para 1 (uma) turma.
- 4.1.5. Local: Auditório da Funpresp (localizado no SCN Quadra 2, Edifício Financial Center, Brasília/DF) para as turmas presenciais e ambiente virtual de aprendizagem para a turma online.
- 4.1.6. Acesso ao curso: Disponibilizado diretamente aos profissionais indicados pela Fundação, entre agosto e outubro, em datas a serem definidas pela gestão e pela Diretoria.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Instrumento.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ordem de Execução de Serviços e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos

contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de agosto de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

NEY PEREIRA VILLA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
FABIANE DE SOUSA DUMONT

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0283162).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000161/2026-67

SEI nº 0297068

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000161/2026-67

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.908.188/0001-67, para a prestação de serviços de capacitação in company na Funpresp-Exe com o tema "Indicadores Estratégicos e Metas de Desempenho: estruturação, análise e aplicação", direcionada aos seus Diretores, Gerentes, Coordenadores e alguns dos profissionais que atuam como substitutos das funções gerenciais, visando atender a um público total de 60 (sessenta) profissionais. A capacitação será dividida em 3 (três) turmas de até 20 participantes — sendo 2 (duas) presenciais no Auditório da Funpresp (localizado no SCN Quadra 2, Edifício Financial Center, Brasília/DF) e 1 (uma) online, ao vivo por videoconferência — com carga horária individual de 12 horas por grupo, estruturada em 3 encontros de 4 horas, com realização prevista para ocorrer entre agosto e outubro de 2026 (com datas específicas a combinar, sujeitas a alterações conforme a necessidade da gestão e da Diretoria).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Nome: Indicadores Estratégicos e Metas de Desempenho: estruturação, análise e aplicação.

2.2. Carga horária: 12 horas por turma.

2.3. Público-alvo: Diretores, Gerentes, Coordenadores e alguns dos profissionais que atuam como substitutos das funções gerenciais.

2.4. Modalidade: Presencial para 2 (duas) turmas e Online Ao Vivo (via videoconferência) para 1 (uma) turma.

2.5. Local: Auditório da Funpresp (localizado no SCN Quadra 2, Edifício Financial Center, Brasília/DF) para as turmas presenciais e ambiente virtual de aprendizagem para a turma online.

2.6. Acesso ao curso: Disponibilizado diretamente aos profissionais indicados pela Fundação, entre agosto e outubro, em datas a serem definidas pela gestão e pela Diretoria.

2.7. Treinamentos disponíveis na capacitação (documento SEI nº 0283213 e 0283149):

Módulo 1 – Gestão Estratégica Orientada por Resultados:

Evolução dos modelos de gestão organizacional;

Gestão por resultados e accountability;

O papel das lideranças na gestão estratégica;

Relação entre planejamento estratégico, indicadores e metas;

Modelos de gestão; e

Balanced Scorecard (BSC).

Módulo 2 – Fundamentos dos Indicadores de Desempenho:

Definição e conceitos de indicadores de desempenho;

Diferenciação entre indicador, meta e resultado;

Tipologias: indicadores estratégicos, táticos e operacionais;

Indicadores de processo versus indicadores de resultado; e

Mensuração de eficiência, eficácia e efetividade.

Módulo 3 – Estruturação de Indicadores:

Características e critérios de qualidade para bons indicadores;

Estrutura básica: definição, fórmula de cálculo, fonte de dados, periodicidade e responsabilidade; e

Erros comuns na construção de indicadores.

Módulo 4 – Definição de Metas de Desempenho:

Definição e conceitos de metas;

Metodologia SMART;

Alinhamento entre metas individuais e metas organizacionais; e

Integração com sistemas de avaliação de desempenho.

Módulo 5 – Oficina Prática de Construção de Indicadores:

Análise de dados disponíveis na organização (fontes, limitações e qualidade);

Discussão sobre a viabilidade de mensuração dos indicadores propostos;

Identificação de lacunas de dados e alternativas de mensuração; e

Análise de tendências e padrões iniciais a partir dos indicadores construídos.

Módulo 6 – Uso Gerencial dos Indicadores e Tomada de Decisão:

Rotinas de gestão baseadas em evidências, confiabilidade e análise dos dados, identificação de desvios e tendências;

Análise crítica, relação entre desempenho operacional e interpretação de resultados institucionais, financeiros e previdenciários;

Transformação de dados em informação gerencial, preparação para tomada de decisão e comunicação para diferentes públicos; e

Priorização e visualização de painéis, construção de dashboards gerenciais, seleção de indicadores críticos e boas práticas de visualização.

2.8. Docente (documento SEI nº 0283149):

Ney Pereira Villa: Administrador e Economista, mestre em Psicologia Organizacional e do Trabalho, especialista em Gestão de RH e em Organização, Sistemas e Métodos. Atua como professor em cursos de graduação e pós-graduação. Possui sólida trajetória profissional com 25 anos em consultoria e treinamento e 13 anos em cargos gerenciais em grandes corporações.

2.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os dados supracitados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para a contratação da capacitação *in company* é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), correspondente ao atendimento global de 60 (sessenta) profissionais distribuídos em 3 (três) turmas, em conformidade com a Proposta Comercial enviada pela empresa (documento SEI nº 0283149) e com as correspondências eletrônicas com o fornecedor (documento SEI nº 0283147), instrumentos que passam a ser parte integrante deste instrumento.

Descrição do Item (Objeto)	Empresa Consultada	CNPJ	Valor por Aluno	Quantidade de Alunos	Valor por Turma de 20 alunos	Quantidade de Turmas	Valor Total Proposto para 60 alunos (3 turmas, de 12 horas cada)
Capacitação "Indicadores Estratégicos e Metas de Desempenho", com carga horária de 12 horas, para o atendimento de 60 alunos distribuídos em 3 turmas, sendo 2 (duas) presenciais e 1 (uma) online ao vivo	QUANTIC A EMPRES A DE CONSULT ORIA E SERVICO S LTDA	32.908.188/0001-67	R\$ 390,00	60	R\$ 7.800,00	3	R\$ 23.400,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação

de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na

condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.12. A singularidade do serviço reside na abordagem metodológica da capacitação, que integra a fundamentação teórica de indicadores de desempenho com a aplicação prática focada na realidade da Funpresp-Exe. O conteúdo diferencia-se pela transição estruturada entre a definição de métricas (metodologia SMART e Balanced Scorecard), a análise de dados e a construção de dashboards gerenciais voltados à tomada de decisão. Esse encadeamento lógico do treinamento é essencial para que o gestor não apenas compreenda os indicadores, mas aprenda a traduzir prioridades organizacionais em metas individuais mensuráveis, fundamentando com segurança técnica a modelagem dos novos sistemas de avaliação de desempenho e do Programa de Remuneração Variável (PRV) da Fundação (documentos SEI nºs 0283213, 0283149 e 0283147).

4.13. Nesse sentido, a participação dos Gestores da Funpresp-Exe justifica-se por permitir o domínio de competências técnicas essenciais para gerir o desempenho da instituição de modo seguro e eficiente. O objetivo é elevar a eficiência administrativa e a segurança jurídica, permitindo a estruturação de métricas robustas e o suporte técnico à tomada de decisão frente aos desafios de governança (documento SEI nº 0283149).

4.14. Acrescentamos que a aprendizagem adquirida alinha-se de forma direta com o Mapa Estratégico da Fundação, pelo atendimento aos Objetivos Estratégicos OE5 (Prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio), OE6 (Promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos) e OE7 (Promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar). A capacitação garante que os gestores estejam aptos a entender as correlações entre indicadores e resultados, blindando a instituição contra falhas de controle e planejamento.

4.15. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.16. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destaca-se a promoção de habilidades para a gestão estratégica de indicadores, a formulação de metas de desempenho e o alinhamento entre o planejamento e os resultados organizacionais. Dessa forma, a liderança poderá otimizar a análise de dados gerenciais, aumentar a precisão no monitoramento de resultados e assegurar a conformidade técnica com as diretrizes de governança e avaliação de desempenho (documento SEI nº 0283149).

4.17. A Fundação tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio e promover o desenvolvimento profissional. Portanto, a participação na capacitação é essencial para o aprimoramento técnico dos gestores e substitutos, fornecendo os subsídios necessários para o desdobramento das metas institucionais e o fortalecimento de uma gestão baseada em evidências e resultados.

4.18. A QUÂNTICA é uma instituição amplamente respeitada no mercado de capacitação voltada ao setor público, com 35 anos de atuação e reconhecimento nacional. Destaca-se pelo seu papel de fomentar conhecimento técnico especializado por meio de uma abordagem sistêmica, promovendo a atualização constante de gestores frente às inovações legislativas e tecnológicas da Gestão Pública brasileira (documento SEI nº 0283172).

4.19. Dessa forma, a seleção desta instituição para a capacitação "Indicadores Estratégicos e Metas de Desempenho: estruturação, análise e aplicação" se dá em virtude de sua diferenciação técnica, fornecendo ao profissional um aprendizado estritamente condizente com as necessidades da gestão e com os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, especialmente no que tange à segurança jurídica e à eficiência na gestão de resultados.

4.19.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.20. Da notória especialização do Contratado

4.20.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.20.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.20.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.20.4. A notória especialização se manifesta por meio do docente que conduzirá a capacitação, comprovada através de seu currículo e da liderança da QUÂNTICA na disseminação de conhecimento sobre gestão pública (documentos SEI nº 0283149):

- Ney Pereira Villa: Administrador e Economista, mestre em Psicologia Organizacional e do Trabalho, com pós-graduação em Administração e Gerência de Recursos Humanos, e em Organização, Sistemas e Métodos. Atua como professor em cursos de graduação e pós-graduação. Possui 25 anos de sólida experiência em atividades de consultoria e treinamento em empresas e órgãos públicos de grande porte, liderando o desenvolvimento de projetos de gestão estratégica e gestão de pessoas. Soma, ainda, 13 anos de trajetória em cargos gerenciais em corporações nacionais e multinacionais de grande porte nos segmentos de transporte, mineração e telecomunicações, tendo sido o responsável direto pela estruturação da área de Recursos Humanos do grupo TCO/NBT.

4.21. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A demanda alinha-se à necessidade institucional de aprimoramento técnico e capacitação contínua dos profissionais da Fundação, de modo que a participação direta de Diretores, Gerentes, Coordenadores e alguns de seus substitutos nessa ação promove a efetiva valorização e o bem-estar da

equipe gerencial e, conseqüentemente, de toda a instituição. Isso ocorre porque o treinamento fortalece as habilidades necessárias para o estabelecimento de métricas de desempenho, a formulação de indicadores estratégicos e a análise crítica de resultados, competências essenciais para o exercício das funções de liderança, promovendo um nivelamento técnico unificado que qualifica a gestão e otimiza a eficiência operacional das equipes. Com isso, geram-se reflexos positivos e imediatos na atuação profissional e na qualidade das decisões estratégicas adotadas pelo quadro de líderes e gestores.

5.2. O treinamento fundamenta-se na relevância de consolidar e subsidiar a tomada de decisões de planejamento e de gestão com base em evidências e metodologias avançadas de mensuração — abordagem fundamental para promover o alinhamento estratégico e a sinergia coletiva de todas as unidades da Fundação, mitigando riscos operacionais e fortalecendo a governança de alto desempenho da instituição. Com a incorporação prática desse conhecimento, espera-se a efetiva modelagem de um novo sistema de avaliação de desempenho e, complementarmente, a estruturação de um novo Programa de Remuneração Variável (PRV) na Funpresp-Exe, além de habilitar os gestores no uso de ferramentas práticas de monitoramento de resultados (documentos SEI nºs 0283139, 0283144 e 0283147).

5.3. A fim de enfrentar desafios relacionados à definição de indicadores e metas, a capacitação objetiva preparar os gestores e substitutos que atuam na definição, no desdobramento tático e no acompanhamento dos indicadores e das metas institucionais, promovendo o perfeito alinhamento entre o planejamento estratégico e os resultados práticos, bem como o fortalecimento da cultura de gestão por resultados na Fundação. Além disso, o curso visa fornecer subsídios para a aplicação de procedimentos baseados em conceitos contemporâneos de governança corporativa, garantindo a conformidade técnica, a transparência e a segurança jurídica necessárias para fundamentar mecanismos internos na Fundação.

5.4. Para além do escopo geral, os objetivos específicos da capacitação visam desenvolver nos participantes um entendimento claro que se inicia na compreensão do papel dos indicadores na gestão estratégica e na diferenciação de suas tipologias e finalidades. A partir desse embasamento conceitual, o programa visa instrumentalizar o quadro gerencial para a estruturação de métricas consistentes e o estabelecimento de metas de desempenho robustas, assegurando o perfeito alinhamento entre o planejamento organizacional e os resultados práticos. Conseqüentemente, essa base técnica viabilizará a utilização prática dessas ferramentas no monitoramento cotidiano das equipes, fornecendo o subsídio metodológico indispensável para o desenho dos novos sistemas de avaliação interna e incentivos financeiros da Fundação.

5.5. Para além do escopo geral, os objetivos específicos da capacitação visam desenvolver nos participantes uma base conceitual que engloba os fundamentos do pensamento estratégico, o papel dos indicadores na tomada de decisão orientada a dados e a diferenciação de suas tipologias e finalidades. A partir desse embasamento, o programa busca instrumentalizar o quadro gerencial para conectar as iniciativas de suas equipes aos resultados organizacionais esperados, capacitando os líderes a construir indicadores de área coerentes, desdobrar metas institucionais até o nível individual e traduzir prioridades estratégicas em metas claras e mensuráveis para a equipe. Na vertente prática e operacional, almeja-se habilitar os gestores na utilização dessas métricas para o acompanhamento gerencial, na análise crítica de resultados para a proposição de ações corretivas e na condução de reuniões focadas em desempenho que promovam a responsabilização coletiva (*accountability*), refinando a comunicação de avanços e necessidades de ajustes junto às equipes e à liderança, além de fornecer o subsídio indispensável para a modelagem dos novos sistemas de avaliação e remuneração na Fundação.

5.6. Visando adequar esse processo às reais necessidades organizacionais, a Gerência de Pessoas (GEPES) estruturou uma proposta pedagógica que prioriza a aplicação prática dos conceitos e a sua integração direta com a realidade da instituição (documento SEI nº 0283213). O formato combina a exposição dialogada a dinâmicas interativas, como estudos de caso, análise de exemplos aplicados e oficinas práticas de construção de indicadores. Essa metodologia aplicada permitirá que os participantes realizem exercícios orientados e utilizem modelos de estruturação de métricas e de definição de metas de desempenho diretamente aplicáveis em seus processos de gestão cotidianos. Dessa forma, garante-se que o quadro gerencial desenvolva, ao longo das sessões, instrumentos perfeitamente utilizáveis em suas respectivas unidades de trabalho, contando ainda com o fornecimento de materiais didáticos de apoio, guias de aplicação de metas e a devida emissão de certificados de conclusão do curso.

5.7. Para a verificação da compatibilidade de custos da contratação, foram coletadas propostas comerciais (documentos SEI nºs 0283143, 0283146 e 0283149) de três empresas de notória capacidade técnica e experiência nos segmentos de treinamento corporativo e planejamento estratégico: QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.; e BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. (DALE CARNEGIE TRAINING). Os fornecedores apresentaram orçamentos para o atendimento integral do escopo solicitado — composto por uma carga horária de 12 horas, estruturada em seis módulos temáticos, para o público de 60 profissionais distribuídos em 3 turmas de 20 participantes cada, sendo 2 (duas) presenciais e 1 (uma) online ao vivo —, conforme o quadro comparativo abaixo:

Descrição do Item (Objeto)	Empresa Consultada	CNPJ	Valor por Aluno	Quantidade de Alunos	Valor por Turma	Quantidade de Turmas	Valor Total Proposto (3 turmas de 12 horas)
Capacitação "Indicadores Estratégicos e Metas de Desempenho", com carga horária de 12 horas, para o atendimento de 60 alunos distribuídos em 3 turmas, sendo 2 (duas) presenciais e 1 (uma) online ao vivo	BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA (DALE CARNEGIE TRAINING)	09.167.810/0001-01	R\$ 3.500,00	60	R\$ 70.000,00	3	R\$ 210.000,00
	ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA	06.012.731/0001-33	R\$ 1.380,00 online e R\$ 2.640,00 presencial (média de R\$ 2.220,00)	60	R\$ 27.600,00 online e R\$ 52.800,00 presencial (média de R\$ 44.400,00)	3	R\$ 133.200,00
	QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	32.908.188/0001-67	R\$ 390,00	60	R\$ 7.800,00	3	R\$ 23.400,00

5.8. A empresa foi selecionada com base nos critérios de melhor técnica e preço para a capacitação, em estrita conformidade com a carga horária, a programação e a abordagem solicitadas, de forma a garantir a uniformidade na avaliação. Cumpre destacar que todas as empresas consultadas atenderam integralmente ao escopo solicitado em suas propostas comerciais; contudo, os valores apresentados pelas demais concorrentes mostraram-se substancialmente superiores. Ao confrontar os custos sob ambas as métricas demonstradas no quadro — tanto pelo valor individual por aluno quanto pelo valor correspondente por turma —, evidencia-se a nítida vantagem econômica da QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Essa análise comparativa direta confirma que a proposta selecionada é amplamente mais vantajosa para a Fundação, assegurando a eficiência dos gastos com o estrito cumprimento dos requisitos pedagógicos exigidos.

5.9. Nesse sentido, a condução do treinamento será realizada pela Quântica Consultoria, instituição com 35 anos de atuação no mercado disponibilizando serviços integrados à estratégia organizacional e focados no aumento da produtividade. Alinhada à sua missão de assessorar organizações por meio da análise, desenvolvimento e estruturação de soluções voltadas para o aperfeiçoamento da

gestão, a empresa destaca-se pela entrega de metodologias aplicadas à realidade de cada projeto. Essa visão de desenvolvimento de pessoas e organizações fundamenta a sua sólida experiência junto a entidades de previdência complementar, a exemplo da Funpres-Jud e da BB Previdência (documento SEI nº 0283172).

5.10. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a participação na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço consiste na contratação para a participação de 60 (sessenta) profissionais da Funpres-Exe na capacitação "Indicadores Estratégicos e Metas de Desempenho: estruturação, análise e aplicação", com realização prevista para ocorrer entre agosto e outubro de 2026 (com datas específicas a combinar, sujeitas a alterações conforme a necessidade).

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial e online ao vivo, com o pacote incluindo material didático completo, guias de aplicação, emissão de certificado de conclusão e acesso à metodologia prática para o desenvolvimento de indicadores gerenciais.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpres-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpres-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpres-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpres-P-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpres-P-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpres-P-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpres-P-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpres-P-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpres-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpres-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpres-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpres-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpres-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpres-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpres-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 28 de junho de 2026.

Paulo Victor Pereira Queiroz

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 28/07/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 28/07/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Letícia Boato Alves, Gerente**, em 30/07/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283162** e o código CRC **C01F4A04**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000161/2026-67

SEI nº 0283162

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviços n. 147.2026 - Funpresp-Exe - Capacitação.pdf

Documento número #48d674ad-287d-4db2-9193-ee38617d5d57

Hash do documento original (SHA256): 8536c252a5ea976cbcf76d27aa26915091199e16c65b0bb5b82d8e0aab510b89

Assinaturas

-  **Ney Pereira Villa**
CPF: 245.990.852-00
Assinou como contratada em 06 ago 2026 às 09:37:02
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 06 ago 2026 às 12:56:06
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 05 ago 2026 às 17:40:09
-  **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 05 ago 2026 às 18:12:25
-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 05 ago 2026 às 18:34:31

Log

- 05 ago 2026, 17:29:43 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 48d674ad-287d-4db2-9193-ee38617d5d57. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2026 (17:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 ago 2026, 17:38:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
05 ago 2026, 17:38:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
05 ago 2026, 17:38:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ney.villa@quanticarh.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ney Pereira Villa.
05 ago 2026, 17:38:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
05 ago 2026, 17:38:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
05 ago 2026, 17:40:09	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.20.247. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 ago 2026, 18:12:25	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 187.43.187.102. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8159676 e longitude -47.8450816. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 ago 2026, 18:34:31	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.218.159. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 ago 2026, 09:37:02	Ney Pereira Villa assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ney.villa@quanticarh.com.br. CPF informado: 245.990.852-00. IP: 177.73.71.66. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

06 ago 2026, 12:56:06	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1493.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 ago 2026, 12:56:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 48d674ad-287d-4db2-9193-ee38617d5d57.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 48d674ad-287d-4db2-9193-ee38617d5d57, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.